

LISBOA PORTO

REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MÉRITO aos ESTUDANTES do MESTRADO EM LÍNGUA GESTUAL PORTUGUESA E EDUCAÇÃO DE SURDOS da FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE E ENFERMAGEM

No contexto da política de reconhecimento de mérito em vigor na UCP, visando premiar a excelência dos estudantes, a Direção da Faculdade de Ciências da Saúde e Enfermagem oferece Bolsas de Mérito com esse propósito.

Artigo 1º - CONCEITO

- O presente regulamento define os critérios de atribuição de bolsas de mérito aos estudantes do mestrado em Língua Gestual Portuguesa e Educação de Surdos da Faculdade de Ciências da Saúde e Enfermagem.
- 2. As Bolsas de Mérito consistem numa redução no valor das propinas e são atribuídas pelo prazo de um ano letivo.
- 3. O montante da propina, para efeitos de atribuição de bolsa de mérito, corresponde à inscrição em todas as UCs do 1º ano do mestrado (60 ECTS).

Artigo 2º - CRITÉRIO DE INCLUSÃO E VALOR DA BOLSA

- 1. O critério de atribuição de bolsa baseia-se na classificação da licenciatura de que o candidato é titular.
- 2. Aos estudantes inscritos no mestrado com média de licenciatura igual ou superior a 15 valores, é concedida redução de 50% na parte curricular (1º ano).

Artigo 3º - PRÉMIOS DE MÉRITO

Aos dois estudantes com classificação final de *Summa cum Laude* no Mestrado em Língua Gestual - Portuguesa e Educação de Surdos (realizado na UCP), será atribuída uma bolsa integral para a frequência do Programa de doutoramento em Ciências da Cognição e da Linguagem.



LISBOA PORTO

Artigo 4º - CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

- 1. Não serão elegíveis para a atribuição de bolsas de mérito os estudantes a quem tenha sido aplicada uma sanção disciplinar.
- 2. Não serão elegíveis para bolsas de mestrado os estudantes que, de acordo com o regulamento do mestrado, tenham obtido mais de 30 ECTS de creditação na parte curricular.
- 3. Não serão elegíveis para bolsas de mérito os estudantes que já tenham beneficiado anteriormente e não tenham completado o ano escolar com sucesso, independentemente do motivo.

Artigo 5º - PROCEDIMENTOS

- 1. A lista de estudantes admitidos ao mestrado em Língua Gestual Portuguesa e Educação de Surdos indica os estudantes que usufruirão de bolsa de mérito, de acordo com o artigo 2º.
- 2. A existência de candidatos potencialmente beneficiários de bolsas de mérito não obriga a FCSE a abrir o curso, caso não haja número de candidatos suficientes.

Artigo 6º - ENTRADA EM VIGOR

- 1. O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2023/2024.
- Para resolução de qualquer questão ou dúvida resultante da sua interpretação ou aplicação é competente a Direção da Faculdade de Ciências da Saúde e Enfermagem, ouvida a Coordenação do Curso

Lisboa, 27 de novembro de 2023

